



Número: **0055998-82.2014.8.15.2001**

Classe: **ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80**

Órgão julgador: **Vara de Sucessões da Capital**

Última distribuição : **26/08/2014**

Valor da causa: **R\$ 724,00**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LUIZ ALBERTO B NOVAIS (REQUERENTE)		EDINEUZA DE LOURDES BRAZ (ADVOGADO)	
LUIZA LUCIA RIBEIRO DE NOVAIS (REQUERENTE)		EDINEUZA DE LOURDES BRAZ (ADVOGADO)	
EDENILTON BATISTA PONTES (REQUERENTE)			
INATIVAR (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35970 923	28/10/2020 09:37	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**Poder Judiciário da Paraíba  
Vara de Sucessões da Capital**

ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74) 0055998-82.2014.8.15.2001

**DESPACHO**

De logo, cumpre destacar que considero válida a intimação do id. 32138054, feita no endereço informado pelo requerente na inicial, aplicando ao caso o art. 274, parágrafo único, do CPC, pois cumpre à parte proceder a devida atualização nos autos, sempre que houver modificação provisória ou definitiva de seu endereço.

Assim, intime-se a parte autora, através do defensor público, para, em 5 dias, dizer se ainda possui interesse no andamento do feito e, em caso positivo, que requeira o que de direito, cumprindo o despacho de fls. 16 (juntar cópia do formal de partilha expedido no inventário informado na inicial e certidão de registro atualizada do imóvel objeto do pedido de alvará, lavrada pelo CRI competente), e informando seu atual endereço, sob pena de extinção.

João Pessoa, 28.10.2020.

**Sérgio Moura Martins - Juiz de Direito**

